



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código de Registro TCE: 01E3AD9A0845487F6C20AADBEE55671EBF91C06F

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 103/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 042/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 088/2023, datada de 03 de julho de 2023, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 042/2023**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de auxílio na implantação da Nova Lei de Licitações: 14.133/2021 para o Município de Ipuacu/SC e capacitação dos servidores.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da contratação de profissional para auxiliar na implantação da Nova Lei de Licitações, e para capacitar os servidores, com foco na atuação prática e segura e na conferência e correção de normativos, bem como disponibilização de modelos necessários para desenvolver todos os trabalhos dos setores. Desta forma, tendo em vista a obrigatoriedade da implantação da Lei 14.133/2021, e as diversas atualizações e mudanças nos procedimentos e regulamentos, é imprescindível o auxílio e suporte para o bom e correto desempenho das atividades licitatórias.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do serviço, bem como através de pesquisa de contratos governamentais, sendo considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, bem como comprovou ser detentora de Regularidade Fiscal, administrativa e Atestados de Capacidade Técnica, dadas às condições apresentadas, a empresa, LAIS CRISTINA BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.034.210/0001-15, é a selecionada para o fornecimento dos serviços, objeto desta dispensa de licitação.

5. DA CONTRATADA

A qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa LAIS CRISTINA BANDEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 40.034.210/0001-15, com sede na Rua Tiradentes, n. 833, Bairro São Francisco, na Cidade de São Lourenço do Oeste/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR
1	Auxílio na implantação da Nova Lei de Licitações (correção de minutas já elaboradas pelo município) e capacitação dos servidores do Município de Ipuacu/SC.	1	R\$ 17.500,00
Valor Total		R\$ 17.500,00	

O Município pagará à Contratada o valor total de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em duas parcelas.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município, podendo ser utilizados recursos.

Disp. 8 - Elemento 3.3.90.00.00.1.500.0000

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA efetuará a prestação de serviços de forma híbrida, com a correção de minutas elaboradas pelo município referente à regulamentação da nova lei de licitação.

A CONTRATADA obriga-se na falta de regulamento a fornecer minuta para adaptação. Será realizada capacitação presencial dos servidores sobre a nova lei de licitações com carga horária de no mínimo 08 horas, a dias a serem combinados com a administração.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

A fiscalização do presente se dará pelo Servidora Larissa Orlandi, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

09. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

administrativo, devido a entrega imediata e total do produto, conforme previsto no art. 62,

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) A prestação do serviço fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, em 23 de outubro de 2023.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

Visto/Jurídico. **Dr. Cassio Marocco** OAB/SC n.14.921 _____

Dr. Ricardo Raí Guaragni OAB/SC n. 59.237-A _____